HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- https://huol-ufrn.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23526.020488/2026-13

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar o CURSO **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)**, in company, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 03,10,17 e 24 de novembro de 2026 para 20 (vinte) colaboradores do Hospital Universitário Onofre Lopes.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	QTD DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**00002117-2**	Contratação de empresa especializada para ministrar o curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)**	20 horas	20	R$ 335,00	R$6700,00
TOTAL GERAL						R$ 6700,00

1.2. O valor total do objeto a ser contratado deverá ser pago em parcela única.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. O Programa de Desenvolvimento de Pessoas tem como objetivo possibilitar o incremento dos níveis de qualidade e produtividade organizacional e dos serviços oferecidos ao cidadão, a partir da manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com a eficiência, a eficácia e a transparência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação da HU Brasil, mediante o desenvolvimento de competências e da ampliação da formação acadêmica. Desse modo, torna-se imprescindível promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria dos processos de trabalho.

2.1.2. Nesse sentido, a contratação do curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)** tem como público-alvo os membros do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS),comissão de assessoramento ao Colegiado Executivo no processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde do Hospital Universitário Onofre Lopes; como também, docentes e pesquisadores do referido hospital para alicerçar o desenvolvimento de pesquisas científicas/tecnológicas que atuam no Hospital Universitário Onofre Lopes.

2.1.3. Por oportuno, é importante contextualizar que este curso visa habilitar o profissional para uma capacitação estruturada para proporcionar uma visão técnica, estratégica e operacional sobre À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE) visando habilitá-los e tornando esse curso essencial para Capacitar profissionais para compreender, aplicar e integrar a Prática em Saúde Baseada em Evidências, desenvolvendo competências na formulação de questões clínicas, busca, avaliação crítica e utilização de evidências científicas, com vistas à qualificação da tomada de decisão, melhoria da qualidade do cuidado e fortalecimento da segurança do paciente.

2.1.4. Cabe enfatizar que o conteúdo programático que contemplará o Curso é consistente e amplo, sendo distribuído em módulos teórico e prático, por professores de referência na temática, conforme programação contida no Documento (64860413). Ademais, contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento das competências de tais colaboradores do Huol/UFRN. O curso abrangerá Introdução, Formulação de perguntas e busca das evidências,bioestatísí tica e interpretação dos resultados, Avaliação Crítí ica das evidências e sínítese e comunicação das evidências.

2.1.5. Por fim, é de extrema importância a referida capacitação, possibilitando aos colaboradores profissionais de diferentes categorias que exercem, atualmente, atividades de preceptorias e que atuam no Hospital Universitário Onofre Lopes, com interesse em dominar as técnicas sobre **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)** e, com isso, promovendo o desenvolvimento de competências necessárias para um melhor uso dos recursos hospitalares e menor risco de processos ético-profissionais.

2.1.6. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.7. A participação na ação de do Curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)** é uma excelente oportunidade para os colaboradores, do Hospital Universitário Onofre Lopes, que buscam atualização e aprimoramento em suas atividades . Ao participarem do curso, esses profissionais terão a chance de adquirir novos conhecimentos e habilidades sobre a **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE).**

2.1.8. Como resultado, é esperado que o curso auxilie a aumentar a eficiência e a qualidade das atividades realizadas no Hospital Universitário, refletindo positivamente na organização como um todo. Além disso, a participação no curso é uma oportunidade para estimular a criação de um ambiente de aprendizagem seguro, colaborativo e motivador para os participantes, o que poderá ser de grande valia em suas carreiras profissionais.

2.2. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

2.2.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências, cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

2.2.2. Para a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Competências 2026, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP solicitou a todas as diretorias da Instituição um levantamento das necessidades de capacitação para o presente ano. Em resposta, a Gerência Administrativa, por meio do preenchimento do questionário disponível através do link apontou a demanda de cursos sobre **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)** no HUOL/UFRN.

2.2.3. A contratação está de acordo com os objetivos estratégicos da Rede HU Brasil. A rede desenvolveu o seu novo Mapa Estratégico 2024-2028, que estruturou o caminho a ser percorrido pela empresa nos próximos anos considerando 5 (cinco) pilares. Cada um dos pilares possui objetivos estratégicos associados, que norteiam a escolha dos projetos estratégicos que melhor irão contribuir para o seu alcance, são eles:

a) **Sociedade:** Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS; Qualificar o cuidado hospitalar; Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática; Consolidar o Enare como forma prioritária de ingresso nos programas de residência do país; Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde; Ampliar e qualificar a participação da rede nacional de cuidados oncológicos, Participar da implementação da Política Nacional de Atenção especializada e do esforço de redução de filas, Apoiar o processo dos docentes e dos preceptores, Qualificar o dimensionamento e oferta de vagas de residência;

b) **Responsabilidade Ambiental, Social e Governança:** Contribuir com a estratégia de saúde digital para SUS, Aprimorar o modelo de governança corporativa da Rede, Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede, Prevenir e enfrentar o assédio e a discriminação;

c) **Desenvolvimento Institucional:** Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa, Promover atuação integrada dos hospitais em rede, Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da HU Brasil, Desenvolver capacidade institucional em gestão hospitalar, Promover inovação e transformação digital na Rede HU Brasil;

d) **Sustentabilidade Financeira:** Promover eficiência nos processos de gestão do trabalho, Ampliar e diversificar as fontes de financiamento, Aprimorar os processos de compras e contratações;

e) **Desenvolvimento do Trabalhador:** Promover escuta e diálogo permanentes com trabalhadores, em seus diferentes vínculos e representações; Promover o engajamento e valorização dos trabalhadores, Desenvolver estratégias de educação permanente e continuada.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução pretendida é contratação de empresa especializada para ministrar o curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)**, na modalidade in company, presencial a ser realizado nos dias 03,10,17 e 24 de novembro de 2026, para 20 (vinte) colaboradores do Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme Proposta Comercial (64860413).

3.2. Nesse sentido, somente um item está previsto nesta contratação:

3.2.1. Item 1 > Ação de capacitação no evento Curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE).**

3.2.2. CATSER **00002117-2** – Treinamento Qualificação Profissional

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Serão contratadas 20 (vinte) vagas para o curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE),** a ser realizado nos dias 03,10,17 e 24 de novembro de 2026

4.2. Modalidade: In company com módulos presencial.

4.3. Para a efetivação da contratação, a ação de capacitação tem como objeto o curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)** que contempla vários temas descritos no conteúdo programático conforme descrito na proposta apresentada (64860413);

4.4. A carga horária total prevista para o evento é de 20 (vinte) horas.

4.5. O Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - Versão 3.0, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração no item 9 deste Termo de Referência.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. A contratação será por preço global, conforme disposto no art. 9 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - Versão 3.0, tendo em vista que foi possível definir com boa margem de precisão as quantidades dos serviços a serem executados.

6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. Verifica-se a oportunidade de adotar o entendimento do art. 194 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - Versão 3.0 sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação:

> "Art. 194 É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:
>
> I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para serviços, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se incluem a assistência técnica;
> II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se incluem a assistência técnica, independentemente de seu valor;
> III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.
> § 1º Para efeito deste artigo deste artigo, constituem documentos equivalentes a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, **nota de empenho**, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

6.2. No caso de contratação de curso de curta duração é usual a contratação por intermédio de Nota de Empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. Nesse cenário, a formalização de termo de contrato abrangeria somente um excesso de custos administrativos, não se vislumbrando efeitos práticos e benéficos dessa formalidade. Assim, e também em respeito ao princípio do formalismo moderado trazido pelo RCC 3.0, entende-se que é desnecessária a assinatura de termo de contrato, sendo possível prosseguir com a contratação utilizando um instrumento alternativo para substituir o termo, a Nota de Empenho.

7. **MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão da contratação será realizada pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP.

7.2. Modalidade de capacitação: in company com módulos presencial.

7.3. As inscrições serão realizadas pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP, que encaminhará a ordem de serviço, representada por mensagem eletrônica contendo a relação dos participantes, à Contratada.

7.4. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o curso, o Huol/UFRN custeará o valor de sua inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

7.5. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado por intermédio de instrumento do Huol/UFRN (relatório de participação em evento de capacitação ou avaliação de reação do treinamento) e/ou da contratada, a ser definido durante a execução do contrato.

7.6. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão do curso à equipe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP e aos participantes.

7.7. A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

INDICADOR Nº 1 - CURSO MINISTRADO NO PERÍODO PREDETERMINADO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
Finalidade	Garantir a realização do curso.		
Meta a cumprir	Produtividade de referência (presença dos colaboradores e capacitados)		
Instrumento de medição	Evento realizado.		
Forma de acompanhamento	Pelo relatório das aulas de presença e/ou certificados.		
Periodicidade	Durante a realização do curso.		
Mecanismo de cálculo	Turma in company sendo presencial		
Início da vigência	A Nota de Empenho deverá ser emitida antes do início do evento, dia 03/11/2026		
Faixas de ajuste no pagamento	O pagamento será realizado após a entrega dos certificados, conforme valor negociado constante do Relatório (SEI nº 65037670).		
Sanções	Para cada aula não efetivada parcialmente por culpa da Contratada, será aplicada uma multa de 5% do valor total da contratação.	Para cada aula não realizada totalmente por culpa da Contratada, será aplicada uma multa de 10% do valor total da contratação.	Caso a Contratada não cumpra com o programa previsto na contratação, será aplicada uma multa de 30% do valor da contratação.
Observações	Caso haja ausência de colaborador sem culpa da Contratada, a inscrição será considerada realizada.		Caso o curso ocorra com substituição do instrutor de mesma expertise, o mesmo será considerado ministrado.

7.8. O Huol/UFRN designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores HU Brasil, por meio da Portaria-SEI nº 64, de 29 de maio de 2026 (61408583)

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)**

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.1.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.1.6. O gestor emitirá despacho para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. **DO PAGAMENTO**

8.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o ateste pelo gestor da contratação na Nota Fiscal e mediante entrega dos produtos pela contratada relacionados abaixo:

8.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.2.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.2.2.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes;

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Considerando a necessidade de desenvolvimento de capacitação voltada para a especificidades da área de educação corporativa da HU Brasil e a expertise da empresa e seus instrutores na temática, a solução escolhida foi a contratação da empresa VIDAN SAÚDE (CNPJ Nº 55.598.439/0001-50) para disponibilização do Curso **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE).**

9.2. Com isso, pretende-se efetuar a contratação por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 86, III, f), do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - Versão 3.0, que assim versa:

> Art. 86. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
>
> (...)
>
> III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,** incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na HU Brasil para participação de cursos abertos a terceiros;
>
> §3º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.3. **Da caracterização como serviço técnico especializado:**

9.3.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresa com notória especialização.

9.4. **Da singularidade do serviço:**

9.4.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores, mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a aplicação dos conhecimentos adquiridos no escopo das atividades desenvolvidas pelos colaboradores.

9.4.2. A singularidade do serviço se materializa, por meio do Atestado de Exclusividade (SEI n° 64955621), concedendo direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado "**INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)**", o qual contempla material didático exclusivo, presença de renomados palestrantes e professores, enfoque do conteúdo a ser ministrado, assim como todas as demais questões fundamentais relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados.

9.4.3. Considerando a especificidade da ação de capacitação no **INTRODUÇÃO À PRÁTICA EM SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS (PSBE)**, e avaliando as opções de mercado, entende-se que a contratação deverá ser realizada em favor da empresa VIDAN SAÚDE (CNPJ Nº 55.598.439/0001-50), por constituir a melhor escolha para a HU Brasil, se considerados o custo-benefício, adequação do conteúdo às necessidades específicas da HU Brasil, além do fato de contar com anos de atuação na área de atuação.

9.4.4. Outrossim, a questão da singularidade passa a ser interpretada como intrínseca à especialização do serviço e à notoriedade do fornecedor. Os laços da solução proposta com a empresa VIDAN SAÚDE, são suficientemente fortes pra compreender que o serviço técnico especializado e notório possui natureza singular e complexidade única.

9.5. **Da notória especialização:**

9.5.1. A notória especialização se confirma pela atuação de professores palestrantes, conforme minicurrículo (SEI nº 64861454). Segue profissionais renomados que embasa a notória especialização:

a) Amélia Lopes - enfermeira e mestranda pela (UFRN).

b) Dr. Álvaro Campos - graduação em Fisioterapia (UFRN),Mestrado e doutorado em Ciências da Saúde pela UFRN,professor Titular do Departamento de Fisioterapia.

c) Naryllene Maciel - Enfermeira,Mestre em enfermagem (UFRN), Doutoranda do Programa de Pós-graduação de Enfermagem (UFRN).

9.5.2. A empresa VIDAN SAÚDE (CNPJ Nº 55.598.439/0001-50) detém notória especialização na área de formação e capacitação de profissionais da saúde, com metodologia reconhecida como inovadora e de grande relevância para o aprimoramento do aprendizado em saúde. Com atuação no mercado local de cursos e treinamentos voltados para a área da saúde, o que lhe confere experiência, conforme descrito em documento de notória especialização (64955561).

9.5.3. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público. Entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

9.5.4. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

10. **INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

10.1. Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, em que apenas uma empresa apresenta proposta, não há prejuízo na ausência de sigilo ou da justificativa para divulgação.

11. **DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.1.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

11.1.7. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas nesta contratação, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.1.8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer material didático quando pertinente, treinamentos e orientações aos gestores e fiscais do contrato, aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.1.10. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

11.1.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.1.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

11.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.22. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

11.1.24. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela HU Brasil, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da HU Brasil;

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 98 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - Versão 3.0.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - Versão 3.0, a CONTRATADA que:

a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução da contratação;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação.

12.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Manter o foco na capacidade de transferência de conhecimento por parte da contratada aos colaboradores participantes	05

12.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Após o trânsito em julgado do processo, as penalidades serão registradas e publicadas no SICAF.

13. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

13.1. Não há exigência de garantia do produto, tendo em vista se tratar de contratação de serviço de capacitação a ser ministrado por palestrantes com nível de conhecimento desejado.

14. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

14.1. Considerando que a Huol/UFRN só efetuará os pagamentos somente após a prestação do serviço, a Equipe de Planejamento da Contratação não vislumbrou a necessidade de exigir a prestação de garantia financeira da Contratada.

15. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

15.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

II - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

V - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.2. Em relação aos requisitos de sustentabilidade ambiental, deverá ser promovida a entrega preferencial de materiais e demais entregáveis por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

15.3. A contratação em tela atende os requisitos de sustentabilidade econômica, uma vez que busca atender não apenas as necessidades da Administração Central mas também dos hospitais da Rede Hu Brasil. Dessa forma, a instrução da contratação foi efetuada na Administração Central, com o objetivo de otimizar os gastos públicos, adquirir um serviço de qualidade para beneficiar mais colaboradores, primando pela gestão eficiente dos processos de trabalho.

15.4. Há especial atenção quanto ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis sociais, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes aos colaboradores da HU Brasil, capacitando a empresa para entregar serviços mais qualificados aos usuários do sistema público de saúde.

16. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

16.1. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado, com despesas consideradas de pronta entrega e pagamento, e para as quais não se resulte obrigações futuras. Diante do apresentado, fica justificadamente dispensada a apresentação de planilha de custos e cláusula de reajuste contratual.

16.2. A empresa a ser contratada deverá encaminhar ciência de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços descritas no presente Termo de Referência, cuja manifestação poderá ocorrer por meios de comunicação oficial (e-mail).

17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

17.2. **Programa de Trabalho**: 12.128.0032.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais.

17.3. **Natureza da Despesa**: 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.

18. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, assim como não será admitido a participação de consórcios.

19. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

19.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

19.3. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

19.5. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

19.6. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

19.7. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

19.7.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

19.7.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

19.7.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

19.7.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

19.7.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

19.7.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

19.7.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

19.7.8. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

19.7.9. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

19.7.10. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

19.7.11. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

19.7.12. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

19.7.12.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

19.7.12.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.7.13. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

19.7.14. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

19.7.15. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

19.8.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

19.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.9.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

19.9.2. Por se tratar de um evento presencial, o SECAD atuará até a finalização do processo de inscrição; sendo de responsabilidade da área demandante a gestão e o acompanhamento do processo de Diárias e Passagens do evento em comento.
19.9.3. A contratação está prevista para atender 20 (vinte) vagas. Desse modo, a estimativa de preços está delineada em **R$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).** Verificou-se que o preço a ser contrato está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes dos objetos de mesma natureza e a pesquisa de preço está justificada conforme Relatório - SEI (65037670). Ademais, informamos que foi realizado negociação junto a empresa para obtenção de desconto com base no volume de inscrições a serem efetivadas.
19.9.4. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente) ***Carla Picanço Pereira Façanha*** *Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas* *UDP/DIVGP/HUOL* Coordenadora da EPC	*(assinado eletronicamente)* ***Jéssica Cristiane Mendes da Silva*** Cargo / Função: *Psicóloga Organizacional* *UDP/DIVGP/HUOL* Integrante Demandante da EPC
(assinado eletronicamente) ***Maria Augusta Cavalcanti Soares*** *Assistente Administrativo* *UDP/DIVGP/HUOL* Integrante Demandante da EPC	

Designação da Equipe: Portaria-SEI nº 64, de 29 de maio de 2026 (61408583)

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Carla Picanço Pereira Façanha
Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas
Chefe substituta da Divisão de Gestão de Pessoas
DIVGP/HUOL

Diante da necessidade do treinamento exposta no Termo de Referência, a capacitação representa um avanço significativo no desenvolvimento de competências nos colaboradores da Rede HU Brasil, aprimorando o desempenho da empresa.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)
Amanda Rodrigues Camacho
Chefe da Divisão de Adminstração e Finanças
Gerente Administrativo substituta

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristiane Mendes da Silva**, **Psicólogo(a)**, em 20/10/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Cavalcanti Soares**, **Assistente Administrativo**, em 20/10/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Picanco Pereira Facanha**, **Chefe de Unidade**, em 20/10/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Rodrigues Camacho**, **Gerente, Substituto(a)**, em 21/10/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65037789** e o código CRC **181282AE**.

Referência: Processo nº 23526.020488/2026-13 SEI nº 65037789